EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

Processo nº XXXXXX

FULANO DE TAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), perante Vossa Excelência, com fundamento no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I.DOS FATOS

O acusado foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, na data de XX de XXXXXXX XXXXX de XXXX e está sendo processado por estar supostamente incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, em razão de que no dia XX de XXXXXX de XXXX, por volta das XhXmin, na XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, teria tentado subtrair fios e materiais elétricos (fls. X/X).

Na data de XX de XXXXXX de XXXX, durante a audiência de custódia, o acusado teve a sua prisão em flagrante, convertida em preventiva (fl. X).

O acusado apresentou resposta à acusação, na data de XX de

XXXXX de XXXX, por intermédio da Defensoria Pública do DF (fl.X).

Na data de XX de XXXXX de XXXX, o processo foi devidamente instruído, com a realização da audiência de instrução e julgamento, tendo todo o procedimento sido registrado e armazenado por sistema audiovisual, oportunidade em que se procedeu aos depoimentos da vítima e testemunhas e ao interrogatório do acusado (fls. X/X).

Nas suas alegações finais, O MINISTÉRIO PÚBLICO requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (fls. X).

II. DO MÉRITO

II.I DA NEGATIVA DE AUTORIA, AUSÊNCIA DE PROVAS E FRAGILIDADE DOS DEPOIMENTOS

As informações carreadas aos autos pela vítima e testemunhas, não são suficientes para demonstrar a participação do acusado no delito previsto no do art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, dado as suas fragilidades e dúvidas.

No curso da instrução processual, não ficou comprovado de forma patente a existência de provas suficientes para imputar ao acusado o delito descrito na peça acusatória, pois os argumentos trazidos aos autos são frágeis e não merecem prosperar no que concerne a uma provável sentença condenatória.

Deste modo, o inciso VII, do artigo 386, do Código de Processo Penal prevê que "o juiz absolverá o réu", mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça "não existir prova suficiente para a condenação".

Ora, se verifica a jurisprudência do E.TJDFT:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

1. Se o quadro probatório revela-se frágil e, portanto, insuficiente para a formação de juízo de certeza, a solução adequada é a absolvição do réu, em face do princípio in dubio pro reo.

2. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão n.1136696, 20160610146220APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 08/11/2018, Publicado no DJE: 20/11/2018. Pág.: 316/331)

Ademais, não foi encontrado com o acusado qualquer material, objeto ou ferramenta que pudesse ter sido utilizada para cortar grades, cabos ou fios elétricos, para determinar a autoria do delito descrito na denúncia.

Diante das razões apresentadas acima, a defesa requer, em consonância com o princípio do *in dubio pro reo*, a improcedência da denúncia para absolver o acusado do crime que ora lhe está sendo imputado, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

II.II TESE DA SUBSIDIÁRIA. DA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO INCISOS I E II, § 4º, ART. 155, CP

No caso em tela, diferente do que consta na peça inicial e nas alegações finais do ilustre membro do Ministério Público, não há nos autos provas da incidência das qualificadoras previstas nos incisos I e II, § 4º, do art. 155, CP, suficientes para implementação de uma condenação com maior rigor a pessoa do acusado nos moldes pretendidos pela acusação, conforme ficou demonstrado na instrução processual.

No seu interrogatório judicial, o acusado negou a prática do delito de tentativa de furto e consequentemente, não se valeu dos requisitos previstos nas qualificadoras dos incisos I e II, § 4º, do art. 155, CP.

O acusado afirmou também, que adentrou no imóvel através de aberturas já existentes na grade e na porta de acesso à parte edificada, com o intuito de dormir naquele local.

Portanto, se verifica nos autos que não existe nenhuma prova cabal, capaz de conduzir a aplicação das qualificadoras dos incisos I e II, § 4º, do art. 155, CP, que justifique uma condenação, com o rigor pretendido pelo órgão acusatório.

II.III TESE SUBSIDIÁRIA. DA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO

DE PENA PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 14, CP

É evidente que as provas dos autos, não são suficientes para condenar o acusado conforme consta na peça inaugural, em razão das fragilidades encontradas no curso da instrução processual, contudo, caso Vossa Excelência, entenda de modo diverso, a defesa requer o reconhecimento e a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no inciso II, art. 14, CP.

Neste sentido, é imprescindível a aplicação da redução de pena no seu grau máximo, em obediência ao *iter criminis* percorrido pelo acusado, fatos estes demonstrados pelas provas existentes nos autos.

Diante de tudo exposto, é que se pleiteia o reconhecimento da causa de diminuição de pena em seu patamar máximo, ou seja, em 2/3 da pena.

III. DA DOSIMETRIA DA PENA

Ficou demonstrado de forma patente, que as provas dos autos não são suficientes para condenar o acusado, dada a sua inconsistência e fragilidade. Todavia, caso Vossa Excelência entenda de modo diverso é imprescindível que a pena seja aplicada no mínimo legal; que a pena de multa seja fixada no mínimo legal; que o regime inicial de cumprimento seja o mais benéfico ao acusado, ou seja o aberto; e, que o acusado possa recorrer em liberdade.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a defesa requer a absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, inc. VII, CPP; subsidiariamente requer ainda a exclusão das qualificadoras, que a pena seja aplicada no mínimo legal; que a pena de multa seja fixada no mínimo legal; que o regime inicial de cumprimento seja o mais benéfico ao acusado, ou seja o aberto; que seja aplicada a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de

direitos; e, que o acusado possa recorrer em liberdade.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO DF

FULANO DE TAL

COLABORADOR